



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 46/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 04 de novembro de 2022.**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 016/2019 - CONSUPER, de 01 de abril de 2019 - que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense.

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº23348.007019/2018-99 ;
- A decisão do Conselho Superior na 4ª Reunião Extraordinária em 25/10/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a alteração da Resolução nº 016/2019 - CONSUPER, de 01 de abril de 2019, conforme segue:

No corpo da resolução, **onde se lê:**

[...] e considerando:

O processo 23348.007019/2018-99;

Lei Nº 11.892/2008 e Resolução CNE/CEB nº 06/2012 quanto aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019;

[...]

**Leia-se:**

[...] e considerando:

O processo 23348.007019/2018-99;

Lei Nº 11.892/2008 e Lei Nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 e Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018; A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019;

[...]

No texto de apresentação das Diretrizes, no terceiro parágrafo, **onde se lê:**

[...]

Além das referências teóricas que sustentam as bases conceituais utilizadas pela CIPATEC, houve a preocupação desta comissão em dialogar com a legislação educacional que ampara a criação, função social e a organização administrativo-didático-pedagógica para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. No exercício de diálogo com a legislação afirma-se de forma clara a autonomia pedagógica e administrativa do IFC, bem como a obrigatoriedade da oferta de 50% das vagas para cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com prioridade para a oferta de cursos na forma integrada (Lei Nº 11.892/2008). Quanto às características dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio o fundamento legal é a Resolução CNE/CEB nº 06 /2012. Deste diálogo com a legislação é possível destacar que a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio:

[...]

**Leia-se:**

[...]

Além das referências teóricas que sustentam as bases conceituais utilizadas pela CIPATEC, houve a preocupação desta comissão em dialogar com a legislação educacional que ampara a criação, função social e a organização administrativo-didático-pedagógica para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. No exercício de diálogo com a legislação afirma-se de forma clara a autonomia pedagógica e administrativa do IFC, bem como a obrigatoriedade da oferta de 50% das vagas para cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com prioridade para a oferta de cursos na forma integrada (Lei Nº 11.892/2008). No diálogo com a legislação é possível destacar que a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio:

[...]

**Art. 2º** Os demais itens da Resolução permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 25/10/2022 e seus efeitos a partir de 11/11/2022.

*(Assinado digitalmente em 05/11/2022 19:05)*  
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
*REITOR - TITULAR*

**Processo Associado: 23348.007019/2018-99**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **46**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/11/2022** e o código de verificação: **7a0286848e**